



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do proc.
N.º 17 de 1994
funcionário

PARECER
1596/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/94

O nobre Vereador Odilon Guedes apresentou projeto de resolução que dispõe sobre a afixação, no saguão de entrada do edifício da Câmara Municipal, da pauta do dia da Edilidade Paulistana, para conhecimento da população em geral.

Nada obsta o presente projeto, que encontra amparo no artigo 34 c/c 39 da Lei Orgânica do Município e artigo 237, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Não há que se falar em invasão de competência privativa da Mesa da Câmara de propor projeto sobre a matéria, uma vez que ela não se encontra elencada no rol do artigo 13, I, "b", do Regimento Interno, que estabelece a competência da Mesa no setor legislativo.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº AO PR Nº 17/94
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA.
4 AGO 1995
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
19 AGO 1995
PRESIDENTE

Dispõe sobre a afixação da pauta da ordem do dia da Câmara Municipal de São Paulo.



Câmara Municipal de

Folha n.º 6 do proc.
N.º 17 de 1994
Funcionário

São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - A Câmara Municipal de São Paulo instalará ou afixará, a cada manhã, na entrada de seu edifício, reprodução da pauta da ordem do dia para conhecimento da população em geral.

Parágrafo Único - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, deverá ser reproduzida a pauta publicada no Diário Oficial do Município, em painel visível ao público.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/12/94

Decretado
(com entusiasmo)

RELATOR